

MANUAL

DO VIGILANTE

Política da Qualidade

Representar com ética os interesses das empresas do setor de segurança privada do estado do Pará, com ações conjuntas, políticas de conscientização dos contratantes, combate à clandestinidade, atividades de desenvolvimento dos associados e melhorando continuamente o sistema da qualidade para fortalecer a categoria.

Versão 01

Manual de Bolso do Vigilante

Este Manual é o resultado de um sonho de longos anos labutando no cenário da segurança empresarial.

Hoje, Antônio Abílio Marques Cordero consegue viver esta realidade através da colaboração de seu corpo técnico da Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda, e do total apoio dispensado pelo SINDESP-PA, atualmente presidido pelo Sr. Oziel Matos Carneiro. Trata-se de uma poderosa ferramenta para consulta dos vigilantes em serviço, ou fora dele, que visa solidificar os ensinamentos adquiridos nas escolas de formação, com o intuito final da socialização do conhecimento indispensável ao correto cumprimento desta nobre função: A VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

Finalidade deste manual

Este manual tem por objetivo auxiliar o vigilante no exercício de suas atividades laborais quando contratado por uma empresa especializada em serviços de segurança, ou por uma empresa que possua serviço orgânico de segurança.

Ele contém os tópicos principais da regulamentação da atividade de vigilância, entretanto não os esgota, sendo necessário um aprofundamento por parte do usuário caso este queira ter conhecimento maior dentro de um determinado conceito específico.

Faz ainda a abordagem de táticas e técnicas operacionais naquelas atividades específicas, bem como aquelas concernentes ao desenvolvimento das atividades laborais de vigilância, assim como trata da questão de direitos, deveres, trabalhistas, legais e sociais.

Não é apenas um documento elaborado para uma única leitura, e sim para ser utilizado continuamente pelo profissional em seu dia-a-dia, dentro e fora de suas atividades funcionais. Sendo assim, recomendamos que este manual faça parte de sua documentação obrigatória no exercício de suas funções quando em serviço.

Boa Leitura!

Regulamentação

Lei nº. 7.102 - Instituída em 20 de junho de 1983, regulamenta as atividades de segurança privada, em especial a segurança dos estabelecimentos financeiros e o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de segurança privada.

Lei nº. 8.863 - Instituída em de 20 de março de 1994, define as atividades de segurança privada, prevendo o serviço orgânico de segurança.

Lei nº. 9.017 - Instituída em 30 de março de 1995, atribui ao Departamento de Polícia Federal a competência de fiscalizar os estabelecimentos financeiros e as empresas de segurança privada. Estabeleceu também os parâmetros para o capital social mínimo das empresas prestadoras de serviço de segurança e a atividade de transporte de numerário.

Portaria nº 992-DG/DPF – Instituída em 25 de outubro de 1995, passou a disciplinar toda a atividade de segurança privada existente no país.

Portaria 1.129 (15/12/1995) – Aprova o Certificado de Segurança e de Vistoria, emitidos pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal;

Portaria 277 (13/04/98) – Altera a Portaria n.º 992/95-DG/DPF;

Portaria 891 (12/08/99) – Instituiu e aprovou o modelo da Carteira Nacional de Vigilante, bem como seu respectivo formulário de requerimento;

Portaria 836 (18/08/2000) – Altera dispositivos da Portaria n.º 891/99;

Portaria 076 (08/03/2005) – Alterou o art. 113 da Portaria n.º 992/95;

Portaria 387 (28/08/2006) – Revoga e substitui a Portaria 992;

Portaria 515 (28/11/2007) – Altera o texto da portaria 387.

Conceitos preliminares

SEGURANÇA PRIVADA - Atividade desenvolvida por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas, por meio de empresas especializadas ou empresas possuidoras do serviço orgânico de segurança, que visa a proteger o patrimônio, pessoas, transportar valores e apoiar o transporte de cargas. Tem caráter de complementaridade às ações de segurança pública e é executada sempre de forma onerosa para o contratante. (Art. 2º, incisos I e II da Portaria nº. 387/06-DG/DPF)

VIGILANTE - Profissionais formados e capacitados pelos cursos de formação das escolas devidamente credenciadas e autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), empregados das empresas especializadas e naquelas possuidoras de serviço orgânico de segurança, todos devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal. É o executor das atividades de segurança privada.

Art. 109 da portaria 387

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

EMPRESAS ESPECIALIZADAS - São empresas prestadoras de serviços de segurança privada, devidamente autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal a exercer a atividade de vigilância patrimonial, executar a atividade de transporte de valores, realizar a escolta armada de cargas e bens, bem como planejar e executar a segurança pessoal. Ainda lhe é facultado o desenvolvimento de atividades de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

EMPRESAS POSSUIDORAS DE SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA - São empresas não especializadas, mas que estão autorizadas a constituir um serviço próprio de vigilância patrimonial.

ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS - São estabelecimentos que realizam a guarda e movimentação de numerário. Uma melhor definição está no artigo 1º da Lei 7.102/83: "Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções".

TRANSPORTE DE VALORES - Atividade que consistem no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos comuns ou especiais. O transporte de numerário de valor igual ou superior a 20.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) deverá ser feito em veículos especiais, guarnecidos por no mínimo 04 (quatro) vigilantes (vide artigos 25 e 26 da Portaria 387/06 DPF). O transporte de numerário de valor maior que 7.000 UFIR e menor que 20.000 UFIR poderá ser feito em veículo comum, com no mínimo 02 (dois) vigilantes. (artigo 26, parágrafo único, da Portaria 387/06 DPF).

SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA - Atividade exercida por profissionais especializados com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas.

ESCOLTA ARMADA - Atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores. A guarnição será composta de no mínimo 02 e no máximo 04 (quatro) vigilantes, contando com o motorista, em veículo com quatro portas, com sistema de comunicação e com identificação externa.

SINDICATO - Pessoa jurídica de direito privado, formada por pessoas físicas que exercem uma atividade profissional ou por pessoas jurídicas que exercem uma atividade econômica (empresas), com poder de representação e negociação.

SINDICATO DA CLASSE PATRONAL - É a classe dos empregadores e tem como entidades representativas dentro dos Estados os Sindicatos das Empresas de Segurança Privada.

SINDICATO DA CLASSE LABORAL - É a classe dos empregados e tem como entidades representativas os Sindicatos dos Vigilantes, cuja função é representá-los e negociar melhores condições de trabalho.

CONVENÇÕES COLETIVAS - Acordo celebrado entre sindicato laboral e sindicato patronal.

ACORDOS COLETIVOS - Acordo celebrado entre empresas e sindicato laboral.

Órgãos reguladores e suas missões

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Órgão supremo da Administração Federal brasileira. Tem a incumbência de tratar os assuntos relacionados com a ordem jurídica, cidadania, garantias pessoais e Polícia Federal.

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA (CCASP) - É o órgão presidido pelo Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal. Sua composição é feita pelos representantes de entidades das classes patronal e laboral que atuam na segurança privada e também por representantes de órgãos públicos que atuam em atividades afins. Esta comissão é regulamentada pelas Portarias 1.546/95 e 2.494/04 do Ministério da Justiça.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF) - Órgão superior, com subordinação direta ao Ministério da Justiça. Tem entre suas atribuições a incumbência de regulamentar, autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada em todo o território nacional.

DIRETOR EXECUTIVO DO DPF - Tem a missão de planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades de segurança privada, dentre todas as demais atribuições.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA (CGCSP) - Diretamente subordinada a Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal, responsável pela regulação, controle, coordenação e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) e Comissões de Vistoria (CV).

DELEGACIAS DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA (DELESP) - São unidades regionais vinculadas às Superintendências da Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições.

COMISSÕES DE VISTORIA (CV's) - Unidades vinculadas ao DPF responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições. As comissões de vistoria são compostas por no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo de carreira policial do DPF.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) - Órgão do Exército Brasileiro que tem a incumbência de orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de fabricação, utilização industrial, importação, exportação, armazenamento, depósito, manuseio, uso esportivo, colecionamento, comércio, recuperação, manutenção e transporte de:

- Armas e seus acessórios;
- Munições e explosivos;
- Blindagens;
- Coletes à prova de bala;
- Armamento e artefatos não letais;

Direitos, deveres e responsabilidades do vigilante

DIREITOS DO VIGILANTE (Art. 117 da portaria 387) - Assegura-se ao vigilante:

- I - o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, a expensas do empregador;
- II - porte de arma, quando em efetivo exercício;
- III - a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;
- IV - a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;
- V - treinamento permanente de prática de tiro e de defesa pessoal;
- VI - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;
- VII - prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

DIREITO DO TRABALHO - São direitos do vigilante também quando contratado por empresa especializada ou de serviço orgânico:

- I - Contrato de Trabalho;
- II - Salário decorrente do contrato de trabalho;
- III - Adicionais (Hora-extra, adicional noturno, Adicional de insalubridade ou periculosidade, Adicional de transferência); e condicional de risco de vida.
- IV - Salário-família;
- V - Férias;
- VI - Décimo Terceiro Salário;

VII - Estabilidade no emprego quando em situações específicas (representante sindical, membro da CIPA, gestante), desde que não cometam falta grave;

DEVERES DO VIGILANTE (Art. 118 da portaria 387) - São deveres dos vigilantes:

- I - exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
- II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- III - portar a Carteira Nacional de Vigilante - CNV;
- IV - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;
- V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

DISCIPLINA - O vigilante no exercício de suas funções é obrigado a cumprir seus deveres com eficiência e eficácia, bem como observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Polícia Federal. Deva ainda ser correto, leal, probo, assíduo e verdadeiro no exercício de seu ofício, ser profissional para com seu empregador, bem como para o cliente de seu empregador, informando prontamente ao seu superior quaisquer desvios ou irregularidades, que possam conjuninar em responsabilidade administrativa para a empresa. Cabe ainda ao vigilante total e irrestrito comprometimento profissional, independentemente de fiscalização.

APURAÇÃO DAS CONDUTAS DO VIGILANTE - O Departamento de Polícia Federal, responsável pela fiscalização da segurança privada, atribui às empresas de segurança privada o dever de apuração das condutas dos vigilantes, de conformidade com o artigo 119 da Portaria 387/06 - DPF, como segue:

Art. 119 da portaria 387 - As empresas de segurança privada deverão:

- I - apurar, em procedimento interno, o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, nas ocorrências de crimes contra o patrimônio e contra a organização do trabalho, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato;
- II - encaminhar o procedimento apuratório à CGCSP, através da DELESP ou CV, para conhecimento e difusão às empresas de segurança privada, em nível nacional.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Algumas atitudes faltosas cometidas pelo vigilante poderão resultar em sanções administrativas que recairão sobre suas respectivas empresas contratantes, as saber:

- I - Utilizar uniforme fora das especificações de autorização de uso expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- II - Trafegar com veículo especial de transporte de valores desacompanhado de cópia do Certificado de Vistoria;

- III - Deixar de utilizar equipamento de proteção individual fornecido pela empresa, como por exemplo: colete, capacete, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários;
- IV - Exercer as atividades de vigilante sem uniforme;
- V - Utilizar uniforme fora do serviço;
- VI - Trafegar com veículo especial de transporte de valores com o Certificado de Vistoria vencido;
- VII - Utilizar em serviço armas, munições, coletes a prova de balas ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de funcionamento, ou fora do prazo de validade;
- VIII - Utilizar em serviço armamento, munições ou outros produtos controlados que não sejam de propriedade da empresa;
- IX - Guardar armas, munições ou outros produtos controlados que não sejam de propriedade da empresa;
- X - Guardar armas, munições ou outros produtos controlados em local inadequado;
- XI - Negligenciar na guarda ou conservação de armas munições ou outros produtos controlados;
- XII - Utilizar armamento e/ou munição da empresa fora do serviço;
- XIII - Exercer vigilância patrimonial fora dos limites do local de serviço (usurpação do poder público);
- XIV - Trabalhar em estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerários, ou em serviço de transporte de valores, desarmado ou sem colete a prova de balas;
- XV - Deixar de assessorar a empresa para que seja comunicado ao Departamento de Polícia Federal dentro de 24 horas da ocorrência de furto, roubo ou qualquer forma de extravio ou a recuperação de armas, munições e colete a prova de balas;

CAUSAS ENSEJADORAS DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - O artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê as situações que constituem "justa causa" para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- I - Ato de Improbidade: ato de desonestidade;
- II - Incontinência de Conduta ou Mau Procedimento: A incontinência de conduta está associada à obscenidade, atos de pornografia. O mau procedimento é atitude incompatível com os processos previstos na função e/ou ato social;
- III - Negociação Habitual: prática de atos de comércio, sem autorização do empregador e com habitualidade;
- IV - Condenação Criminal: sentença transitada em julgado e, sem que seja concedida suspensão da execução da pena (sursis);
- V - Desídia: má vontade, a preguiça, o desinteresse, falta de atenção, o relaxamento no cumprimento do dever;
- VI - Embriaguez: Pode ser por álcool ou drogas. A embriaguez que enseja justa causa pode ser: em serviço ou fora do serviço, porém de caráter habitual, que transparece no serviço;
- VII - Violação de segredo da empresa: é a divulgação de algum segredo da empresa a terceiros para a concorrência ou não; é a divulgação de uma informação que o empregado tem conhecimento em razão da função que exerce e que não deveria tornar público;
- VIII - Indisciplina: Constitui violação de normas internas estabelecidas pela empresa e/ou constantes do contrato de trabalho;
- IX - Insubordinação: Recusar-se cumprir ordens referentes ao serviço;
- X - Abandono de emprego: Faltas ao serviço por 30 dias, com base análoga ao artigo 474 da

CLT associada a intenção do empregado de não retornar mais ao emprego;

XI - Ato lesivo à honra e à boa fama: é a ofensa à honra e à boa fama do empregador ou superiores ou de qualquer outra pessoa, salvo se for ato de legítima defesa;

XII - Ofensa Física: é a agressão do empregado contra qualquer pessoa, salvo se for ato de legítima defesa;

XIII - Prática Constante de Jogo de Azar: é necessário que seja prática habitual e não eventual, valendo dinheiro ou não;

XIV - Atos atentatórios à Segurança Nacional: atos de terrorismo, previstos na Lei 7.170/83, apurados em inquérito administrativo.

LEGISLAÇÃO APLICADA

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º da Constituição Federal do Brasil - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.

Da legalidade – inciso II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

- Da intimidade, honra e imagem – inciso X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- De domicílio – inciso XI - A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- Inviolabilidade de correspondência – inciso XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial.
- Da liberdade de trabalho – inciso XIII - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.
- De locomoção – inciso XV - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- De reunião – inciso XVI - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público.
- De associação – inciso XVII - É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.
- De propriedade – inciso XXII - É garantido o direito de propriedade.
- De habeas corpus – inciso LXVIII e CPP art.647 - Conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

DIREITO PENAL

CONCEITO DE CRIME - É toda ação ou omissão que fere o bem protegido pela lei, ou seja, a vida, o patrimônio e o direito. Assim, podemos definir que crime é um fato típico e antijurídico.

AUTORIA - Autor ou agente é aquele que realiza o crime. A autoria pode ser material (quem executa) ou intelectual (quem planeja). A teoria diz que autor é aquele que realiza a conduta típica descrita em lei. É autor também, aquele que contribui com alguma causa para o resultado. Desse modo, podemos entender que o partícipe, se concorreu para causar o resultado, também será considerado autor.

AUTOR MEDIATO - É aquele que realiza o tipo penal, servindo-se, para a execução da ação típica, de outrem como instrumento.

AUTOR IMEDIATO - É aquele que tem o poder de decisão sobre a realização do fato típico.

CO-AUTORIA - Todas as pessoas que, de qualquer maneira, colaboram para realização do crime. É a realização conjunta, por mais de uma pessoa, de uma mesma infração penal. Fundamenta-se na divisão do trabalho; portanto, é a atuação em conjunto da execução da ação típica. O decisivo na co-autoria é que o domínio do fato pertença a vários agentes, que dividindo o trabalho, são peças essenciais na realização do plano global.

CRIME CONSUMADO - É aquele em que o agente obtém o resultado a que se propôs.

CRIME TENTADO - Quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

CRIME DOLOSO - É aquele que o agente quer o resultado ou assume o risco de que o resultado ocorra.

CRIME CULPOSO - É aquele em que o agente não quer o resultado, mas o resultado acontece, porque ele agiu com Imprudência, Imperícia ou Negligência.

RESPONSABILIDADE PENAL - De acordo com os artigos 26 e 27 do Código Penal, é isento de pena ou inimputável, os doentes mentais e os menores de 18 anos.

Obs.: Os doentes mentais que cometerem crimes serão encaminhados para o manicômio judiciário; e os menores de 18 anos para a FEBEM.

EXCLUDENTES DA ILICITUDE (Art. 23 Código Penal) - Não há crime quando o agente pratica o fato em "Estado de Necessidade". Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, direito próprio ou alheio.

LEGITIMA DEFESA: (Art. 25 Código Penal) - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

REQUISITOS DA LEGITIMA DEFESA:

Agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio;
Reação imediata com meios necessários e moderados.

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL OU EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO

Exemplo de estrito cumprimento do dever legal:

- Fuzilamento do condenado;
- Morte do inimigo no campo de batalha;

Exemplo de exercício regular do direito:

- O lutador de Boxe;

IMPUTABILIDADE - A imputabilidade, por presunção legal, inicia-se aos 18 anos.

Loucos e Doentes Mentais – Falta-lhes a capacidade de autodeterminação, em razão de distúrbios. Na falta dessa, no momento da ação, ou no momento do fato, será tratado como absolutamente incapaz, desde que assim seja provado.

Silvícolas – São considerados inimputáveis, em razão de seu desenvolvimento mental incompleto; no entanto, os níveis de adaptação social às normas de cultura da comunidade devem ser avaliados em cada caso. A situação dos silvícolas não tem natureza patológica e decorrem da ausência de adaptação à vida social urbana ou mesmo rural, à complexidade das normas ético-jurídico-sociais reguladoras da vida “civilizada” e à diferença de escala de valores.

DIREITOS HUMANOS

Direitos fundamentais da pessoa humana - Todos os seres humanos devem TER ASSEGURADOS, desde o nascimento, as mínimas condições necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem TER a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar.

Dos direitos e garantias fundamentais - São principalmente os direitos ou liberdade de:

- I. Locomoção;
- II. Associação;
- III. Reunião
- IV. De consciência;
- V. De culto
- VI. De igualdade perante a lei;
- VII. De pensamento ou opinião;
- VIII. De petição;
- IX. De não ser preso ilegalmente;
- X. De ser julgado na forma de leis anteriores ao fato imputado;

- I. De imprensa;
- II. De trabalho;
- III. De profissão;
- IV. De propriedade obtida com o seu trabalho pessoal;
- V. De informação;
- VI. De ensino;
- VII. De cátedra;
- VIII. De inviolabilidade do domicílio
- IX. De calar;
- X. De fazer ou deixar de fazer alguma coisa somente em virtude de lei;
- XI. De intimidade
- XII. De escolher governo;
- XIII. De votar;
- XIV. De ser eleito;
- XV. De autodeterminar-se;
- XVI. De não estar submetido a leis retroativas;
- XVII. De indústria;
- XVIII. De comércio;
- XIX. De inviolabilidade de correspondência e comunicações;
- XX. De plenitude de defesa;
- XXI. Sindical
- XXII. De escolher emprego;
- XXIII. E outros ou outras mais que decorrem implicitamente da natureza dos regimes democráticos.

EMPREGO DO ARMAMENTO LETAL E NÃO LETAL

USO PROPORCIONAL DA FORÇA COM ARMAS NÃO-LETAIS - Na medida do possível, os agentes da segurança devem aplicar meios não violentos antes de fazer uso da força ou das armas de fogo. Eles devem receber os meios para desempenhar sua função de executores da lei sem fazer uso de força potencialmente letal. Estes meios podem incluir armas especificamente projetadas para fins de execução da lei, tais como o gás lacrimogêneo e as balas de borracha, armas de incapacitação "não-letal", bem como equipamentos de autodefesa tais como escudos, capacetes, coletes à prova de balas, e veículos especiais, que reduzem a necessidade de usar armas. Os agentes da segurança devem ser treinados no uso adequado de todos os equipamentos.

ARMAS NÃO-LETAIS - Armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio-ambiente.

REQUISITOS PARA O EMPREGO DO ARMAMENTO LETAL E FORÇA FÍSICA - Os vigilantes não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto se em defesa própria ou de outras vidas doravante ameaça iminente de morte e/ou ferimentos graves. Também é facultado ao vigilante o direito ao emprego do armamento letal na iminência de ocorrência de crime grave e que envolva ameaça à vida, ou ainda para prender uma pessoa que represente este perigo e/ou que resista a sua autoridade, bem como a fim de evitar sua fuga quando outros meios sejam insuficientes para evitá-la.

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

TABELA DE COMPATIBILIDADE: CLASSE DE INCÊNDIO x EXTINTOR

CLASSE DO INCÊNDIO		ÁGUA	ESPUMA	Co2	PÓ QUÍMICO SECO
A	Sólidos Combustíveis	Sim	Sim	Não	Não
B	Líquidos Inflamáveis	Não	Sim	Sim	Sim
C	Equipamentos Elétricos Energizados	Não	Não	Sim	Sim
D	Metais Pirofóricos	Não	Não	Não	Sim

PÂNICO - É a manifestação do desespero que se apodera da maioria das pessoas, agem pelo instinto de autodefesa, diante de um perigo que em algumas vezes pode ser inexistente.

PROCEDIMENTO EM CASO DE INCÊNDIO

- Em primeiro lugar, mantenha a calma;
- Identificar e localizar o que está acontecendo;
- Avaliar rapidamente a situação e o que fazer;
- Ao primeiro indício de incêndio, acione o alarme;
- Combata as chamas evitando a propagação do fogo;
- Não tente salvar objetos, primeiro tente salvar vidas;
- Procure acalmar as outras pessoas;
- Nunca utilize elevadores, desça pelas escadas;
- Tente descer e não subir, o fogo e o calor caminham sempre para cima;
- Ponha um lenço molhado no nariz (serve como um eficiente filtro contra gases) e procure caminhar o mais próximo do chão possível;
- Não fique parado na janela sem nenhuma defesa e nunca pule;
Se estiver preso, tente arrombar paredes com impacto de qualquer objeto que seja resistente;
- Não se tranque em compartimentos confinados (fechados);
- Ao abrir uma porta, proteja-se utilizando a porta como escudo. O fogo, que está do outro lado, poderá atingi-lo diretamente, ao receber o oxigênio da porta aberta.
- Preso dentro de uma sala jogue pela janela tudo que puder queimar facilmente (cortinas, tapetes, cadeiras, plásticos, etc.);
- Mantenha-se vestido, se possível molhado (apesar do calor a roupa protegerá sua pele).
- Se tiver que descer uma pequena altura utilizando cordas de pequeno diâmetros, faça nós a cada metro para que possa segurar;

REGRAS BÁSICAS PARA O VIGILANTE

VIGILÂNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

Os funcionários e vigilantes não tem autorização para guardar ou manter-se de posse de armas de clientes, visitantes, policiais, etc;

Jamais, em hipótese alguma, deverá o vigilante acionar a abertura da porta giratória (após travada), sem a devida identificação descrita anteriormente;

O revezamento no horário de almoço deverá ser criterioso, de modo que as cautelas sejam dobradas.

Grande índice de assaltos ocorre nesse período;

Esclarecer, de forma educada e objetiva, a clientes e visitantes, sobre o porquê do eventual bloqueio da porta giratória;

Conscientizar-se de que a porta giratória, com detector de metais, é um sistema preventivo de extrema importância;

Vigie, discreta e atentamente, todas as pessoas com atitudes suspeitas no recinto e nas proximidades;

Esteja sempre pronto para garantir o acionamento do sistema de alarmes;

Proteger sempre o armamento individual, principalmente ao abordar pessoas retidas na porta;

VIGILÂNCIA EM SHOPPING-CENTERS - A atuação do vigilante patrimonial nos shoppings, como em todo e qualquer estabelecimento, tem caráter preventivo de modo a coibir ações criminosas pela sua própria presença reconhecida pelo uso de uniforme. Por ser local aberto ao público e com grande circulação de pessoas, o vigilante deve estar atento ao comportamento e atitude destas, de modo que consiga realizar a segurança sem constrangimento para o público. O vigilante não deve confundir seu trabalho com lazer pelo fato de estar em um shopping. Seu comportamento deve ser responsável. Deve ainda estabelecer um meio de comunicação com os lojistas para facilitar o processo em caso de contingência. Todos os usuários contam com a proteção que vai desde a entrada até as lojas. São considerados locais críticos para a segurança:

- Flancos dos estacionamentos;
- Galerias técnicas;
- Escadas de emergência;
- Docas de cargas e descargas;
- Joalherias;
- Bancos e caixas eletrônicos;
- Casas de Armas;
- Casas de câmbio;
- Caixas d' água;
- Casas de bombas/Máquinas.

VIGILÂNCIA EM HOSPITAIS – Nestes locais, os principais delitos são furtos de medicamentos, seqüestro e troca de recém-nascidos, assassinatos e seqüestro de criminosos internados.

O vigilante empregado neste local de trabalho deve estar atento a todos os movimentos internos, em especial nas dependências em que o acesso seja restrito a determinadas pessoas e horários pré-estabelecidos pela Direção. O equilíbrio emocional é de fundamental importância.

pois se trata de um ambiente no qual as pessoas constantemente entram em desespero e conflito.

A portaria é o local de acesso ao público em geral, devendo o vigilante ficar atento às vias de acesso para a parte interna das instalações que são restritas a funcionários e pessoas autorizadas.

No horário das visitas a atenção deve se redobrada, tendo em vista que os grupos criminosos na maioria das vezes se passam por enfermeiros, médicos, funcionários de empresas prestadoras de serviços para lograr êxito na intrusão. São considerados locais críticos para a segurança:

- Quadro de disjuntores;
- Sistema de refrigeração;
- Casa de máquina de elevadores;
- Reservatório de água;
- Gasometria;
- Central de processamento de dados;
- Central telefônica;
- Armazenamento e tratamento de Resíduos;
- Heliporto;
- Central de Segurança;
- Sala de Geradores;
- Berçário;
- Farmácia;
- Pediatria;
- Pronto Socorro;
- Psiquiatria;
- Centro Cirúrgico e/ou Obstétrico

VIGILÂNCIA EM ESCOLAS - A vigilância em estabelecimentos de ensino é a que requer um preparo mais acurado, tendo em vista que o profissional de segurança passa a ser um auxiliar direto dos educadores. Sua postura deve ser inequívoca, sendo que qualquer tipo de liberdade ou brincadeira pode comprometer a boa imagem de toda a equipe de segurança. Os problemas nos estabelecimentos de ensino não são apenas internos, portanto, o vigilante deve ficar atento quanto à presença de pessoas estranhas nas imediações da escola, pois ocorrências de tráfico de entorpecentes são bastante comuns nestes locais, bem como os riscos de seqüestro.

VIGILÂNCIA NA INDÚSTRIA - A atuação do vigilante patrimonial nas indústrias é importantíssima para impedir, desde pequenos furtos praticados até mesmo por funcionários, a espionagens industriais, sabotagens e invasões por quadrilhas ou bandos. O controle do acesso de pessoas, veículos e materiais, juntamente com um efetivo e permanente serviço móvel de fiscalização e vigilância (rondas), são as principais medidas para inibir a ação criminosa.

As principais medidas de segurança para uma indústria são:

A entrada de veículos deve ser enclausurada (espaços entre dois portões);

Revistar todos os veículos que forem adentrar ao pátio interno, anotando placa, horário e destino;

- O controle de acesso de pessoas deve ser feito através de biometria;
- Deve ser feita revista de volumes na saída; com prévia autorização do cliente;
- Deve haver um banco de dados de funcionários atualizados; (relação nominal);
- Deve haver barreiras perimetrais que impeçam a invasão; (muros, cercas);
- Deve haver Circuito Fechado de TV, com sala de monitoramento 24 horas por dia;
- Deve haver palestras aos funcionários buscando o comprometimento de todos;

VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS - Outros locais de atuação da segurança privada são os limites dos prédios residenciais e comerciais. Um dos grandes focos dos criminosos têm sido os condomínios residenciais em razão da real carência de medidas de segurança aliado ao fato da displicência dos moradores. Vigilância em Prédios Residenciais - A atuação do vigilante em um prédio residencial tem como foco a segurança e tranquilidade dos moradores. A utilização de barreiras perimetrais, circuito fechado de TV, sistema de alarmes, inclausuramento tanto na entrada de veículos como na de pessoas, instalação de portinholas (passagens de objetos), treinamento permanente do vigilante e conscientização dos moradores são os melhores recursos para garantir a segurança nos prédios residenciais.

VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS COMERCIAIS - Nos prédios comerciais o foco da atuação do vigilante é a segurança dos funcionários, visitantes, clientes e das instalações físicas. O uso de tecnologias modernas tem sido os principais recursos utilizados para garantir a segurança destes locais. O acesso restrito e controlado com emprego de tecnologias modernas, utilização de manobristas para evitar a entrada de visitantes por pontos em que não seja o de acesso de pessoas, normas internas e rondas constantes garantirão a prevenção nos prédios comerciais.

Funções do vigilante

- O vigilante é responsável por qualquer dano em que fique caracterizada a sua culpa ou dolo, seja por omissão, negligência; imperícia ou imprudência;
- Nunca faltar ou omitir a verdade;
- Nunca se ausentar do seu local de trabalho;
- Não dar a terceiros, informações relativas ao assunto do cliente ou da empresa, salvo se autorizado;
- Não praticar qualquer tipo de jogo em seu posto de serviço;
- Não permitir a entrada ou a permanência de pessoas não autorizadas em seu posto de serviço;
- Não praticar atos ou omitir-se de modo que ocasione prejuízo materiais ou morais à empresa ou ao cliente;
- Nunca abandonar o seu posto durante o serviço;
- Quando em serviço deverá estar portando sempre sua CNV, ou protocolo, seu crachá dentro da validade e cópia do ASO, e curso de vigilante ou reciclagem dentro da validade;
- Utilizar o uniforme somente em serviço;
- Trabalhar rigorosamente uniformizado. Entende-se por rigorosamente uniformizado o uso completo e correto do uniforme (limpo, bem passado, todo abotoado, sapatos ou botas engraxadas, uso constante da cobertura, cabelos bem aparados, barba raspada, uso correto do cinto de guarnição, do cordel e acessórios), não sendo permitido o uso do cinto tipo "cowboy";

- Quando em serviço, empregar todos os meios com o objetivo de proteger o patrimônio, pessoas ou a continuidade operacional de seu posto de serviço ou para manter a ordem interna do local onde estiver exercendo a sua função, em estrita conformidade e observância das leis e regulamentos;
- Ser pontual e assíduo na rendição ou na apresentação ao serviço;
- Comunicar com antecedência mínima de 04 horas a empresa, respeitada a escala hierárquica funcional, quando estiver impossibilitado de comparecer ao serviço;
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, instruções e ordens existentes nos postos de serviços;
Inteirar-se, ao assumir o serviço, sobre as novas ordens, ocorrências havidas no turno anterior e medidas a serem adotadas;
- Controlar e a fiscalizar o patrimônio a ser vigiado;
- Manter a ordem no interior do local a ser protegido;
- Controlar as entradas proibidas e as permitidas;
- Controlar a circulação interna do local a ser protegido;
- Cumprir fielmente as ordens emanadas por quem de direito;
- Registrar as ocorrências internas;
- Comunicar imediatamente a seus superiores qualquer incidente, bem como toda e qualquer irregularidade com o armamento, munição, colete balístico e/ou armamento não letal, ocorridos em seu turno de serviço;
- Ter o devido zelo a sua apresentação pessoal;
- Ter postura e comportamento adequado aos padrões sociais;
- Ser Organizado, disciplinado e sempre comprometido com a dignidade da pessoa humana, bem como com a satisfação do usuário final.
- Nunca se afastar de seu posto de serviço, quando ele for fixo;
- Estar sempre atento ao elemento surpresa;
- Não permitir aglomeração de pessoas em seu posto;
- Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas de vigilância e do cliente;
- Não manusear a arma indevidamente;
- Passar o armamento sempre com o tambor aberto e sem munição;
- Manter o armamento sempre no coldre;
- Não omitir ocorrências relativas ao serviço, de interesse da empresa e do cliente;
- Detectar e dar o primeiro combate a incêndio;
- Procurar estar sempre bem preparado fisicamente para evitar fadiga fácil, que conduz a negligência.
- Tratar o público com educação e respeito, dando informações quando for solicitado e quando for sua atribuição no posto de serviço, ou indicado a pessoa ou local que possa fazê-lo.
- Impor respeito público pela postura, apresentação pessoal, idoneidade moral, compostura e correção de atitudes, dentro e fora do serviço.
- Manter absoluto sigilo sobre o serviço de segurança;
- Prender, quem quer que seja encontrado em flagrante delito, na sua área de serviço acionando o Inspetor ou Supervisor da base e a polícia;
- Arrolar testemunhas de eventos delituosos, sempre que possível;
- Isolar os locais de crimes que ocorram na sua área de serviço a fim de que estes permaneçam inalterados para perícias técnicas e investigações policiais;

- Colaborar com as autoridades policiais, quando solicitado e desde que não implique em falha ao serviço que lhe foi confiado;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, quando o posto o exigir;
- Manter, em especial observação, elementos suspeitos no interior ou proximidades da área de serviço, podendo interpelar aqueles que se encontrem no interior da área de serviço ou acionar o Inspetor de ronda;
- Proceder à marcação de relógio de vigia, quando o posto o exigir;
- Tratar pares, superiores e clientes com educação, respeito e disciplina;
- Fornecer as informações solicitadas pelos Inspetores e outros superiores hierárquicos funcionais;
- Praticar todos os atos próprios da função e de acordo com as normas e regulamentos vigentes em cada posto de serviço;
- Não utilizar aparelhos sonoros estranhos ao equipamento de comunicação fornecido pelo empregador;
- Não utilizar o telefone do posto de serviço para ligações particulares;
- Nunca passar o serviço para outro vigilante que não apresenta condições de assumir, principalmente com sintomas de embriaguez alcoólica;
- Nas rondas deverá cobrir os espaços vazios existentes entre pontos fixos de segurança;
- Realizar sempre uma ronda ao assumir o serviço em caso de posto móvel, se possível em companhia daquele que estiver passando o posto;
- Preencher de maneira correta o livro de ocorrências, anotando toda e qualquer anormalidade encontrada ou verificada no posto, devendo constar sempre a assinatura do vigilante que sai de serviço e o do vigilante que assume o posto;
- Informar toda alteração no serviço ao Inspetor rondante da área, na primeira oportunidade possível, ou comunicar a empresa imediatamente via telefone ou rádio, se a alteração requerer urgência na comunicação;
- Conferir o material-carga toda vez que assumir o serviço, e registrar qualquer alteração no livro de ocorrências;
- Localizar, com exatidão, os extintores de incêndio, telefones úteis, alarmes, chaves do sistema elétrico, os elevadores, passagens e hidrantes ao assumir o posto de serviço.
- Zelar pelo armamento, munição, colete, materiais e equipamento que lhe forem confiados pela empregadora para a execução dos serviços.
- Acionar a polícia, por telefone, na ocorrência de crimes de ação pública ocorrido na área do serviço, ou em situação de perigo iminente, se não for possível ser feito através do Inspetor ou do cliente.
- Usar a arma somente nos casos de legítima defesa. "Art. 21 do código penal. Entende-se em legítima defesa, quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".
"PARAGRAFO ÚNICO - O agente que excede culposamente o limite da legítima defesa responde pelo fato, se este é punível como crime culposo".
- Ao encerrar o expediente interno, de seu posto de serviço, e após a saída de todos os funcionários, efetuar uma comprovação de segurança interna, verificar se todas as entradas estão fechadas, se as luzes e a força foram desligadas, se todos já se retiraram do recinto, verificando inclusive os banheiros e sanitários, se não há perigo de fogo no lixo onde podem existir pontas de cigarros acesos e etc.
- Em caso de furto, roubo ou extravio de material controlado, participar imediatamente a sua liderança imediata para que este possa providenciar a confecção do boletim de ocorrência, bem como a comunicação oficial ao Departamento de Polícia Federal, tudo no prazo máximo de 24 horas, impreterivelmente;

Ao vigilante é proibido

- Dar demonstrações ou exibições de autoridade, sem necessidade;
- Fazer qualquer tipo de brincadeira ou exibição com armamento;
- Negligenciar com o armamento;
- Portar a arma fora do local do serviço, salvo quando em proteção de valores e de pessoas, quando previa e formalmente autorizado;
- Usar o uniforme incorreto, incompleto ou fora do local do serviço;
- Adulterar ou inovar crachá de Identificação funcional, ou ainda utilizá-lo indevidamente;
- Abandonar posto de serviço ou dele afastar-se;
- Apresentar-se atrasado ao serviço;
- Faltar ao serviço sem motivo justificado;
- Distrair-se, de qualquer forma, durante o serviço;
- Revistar e/ou violar objetos, compartimento, gavetas, armários e qualquer outro local ou objeto que esteja sob sua guarda e vigilância, a não ser quando formalmente autorizado pelo cliente ou superior hierárquico funcional;
- Manter diálogos (conversas) com pessoas estranhas ao serviço durante o serviço;
- Desviar-se para outro serviço que não seja compatível com a função;
- Deixar de atender a chamados de superiores ou da empresa;
- Permitir aglomerações nas entradas e saídas da instalação, especialmente nas que constituem vias de escape em caso de emergência; Insubordinar-se ou insurgir-se contra superior hierárquico funcional ou contra quem de direito que represente o cliente da empresa;
- Deixar de obedecer aos deveres e obrigações contidos neste regulamento e nos específicos dos postos de serviços;
- Negligenciar nos treinamentos que lhe forem proporcionados pela empresa, ou deles deixar de participar sem motivos justificáveis;
- Molestar pessoas e servidores do cliente com gracejos e/ou piadas;
- Apossar-se ou subtrair qualquer objeto, mesmo sem valor, dos postos de serviços;
- Permitir pichações de área que estejam sob sua guarda;
- Proceder a troca de turnos ou postos de serviços, sem previa e formal autorização;
- Combinar-se, com quem quer que seja para lesar a empresa ou cliente desta;
- Passar o serviço para outro vigilante que não seja o habitual, sem comunicar-se com a Gerência operacional para confirmação;

Considerações finais

A fim de que o vigilante desempenhe suas funções de acordo com os ditames estabelecidos pela política da segurança privada normatizada pelo Departamento de Polícia Federal, é necessário que ele seja conhecedor de seu ofício. Deve conhecer também as instruções normativas, além do que, é necessário que busque, incessantemente, aprofundamento acerca dos conhecimentos de cada um dos tópicos da ementa de seu curso de formação, extensões, e sucessivas reciclagens. Somente um profissional capacitado terá condições de agir de acordo com as expectativas do cliente. Sendo assim, é de suma importância o aprimoramento constante e permanente, bem como a disciplina consciente do profissional de segurança, no que tange a seu dever de controlador, fiscalizador e promotor da ordem do seu ambiente de trabalho.

Sendo assim é fato que o conteúdo deste manual não se esgota aqui. As atividades de segurança privada, armada ou desarmada, serviço orgânico de segurança e profissionais que nela atuam, fazem parte das atividades reguladas autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal, e como tais necessitam de muita leitura em busca do saber.

Cabe aos profissionais capacitados buscarem estas fontes de conhecimento a fim de que diariamente estejam se aprimorando para o exercício de suas funções.

Colaboração Empresa Fiel

Eu, Vigilante(nome) _____, matrícula _____

Recebi, para minha consulta, um exemplar do MANUAL DE BOLSO DO VIGILANTE, contendo as informações técnicas, normativas, atribuições, proibições e penalidades intrinsecamente ligadas as atividades de vigilância no Brasil, das quais declaro ter total conhecimento do seu conteúdo.

Belém, PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura, matrícula e RG



SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,
TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO
E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ

Rua dos Mundurucus, 3100 - Metropolitan Tower, sala 2303
Fone/fax: 91 3246-3430. CEP: 66.073-000 - Belém-PA
CNPJ/MF: 34.682.393/0001-82
www.sindesp-pa.com.br • sindesp@sindesp-pa.com.br